2699

Folha n.º 02 do proc. Nº 02699 de 2020 (a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
24 / 11 /2020
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

PROJETO DE LEI

"CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO' AO SENHOR CHRISTIAN MAX LORENZINI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Emérito" ao Senhor Christian Max Lorenzini, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º O respectivo título será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser convocada pela Presidência em data oportuna, especialmente para esta finalidade.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Christian Max Lorenzini, nascido aos 23/09/1974 no Hospital São Caetano. Filho de Décio Maximiliano Lorenzini e Esmeralda Maria de Agostini Lorenzini.

Sempre viveu em São Caetano, formou-se em direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo, turma 1996. Na faculdade conheceu Vanessa Klimke, com quem se casou no ano de 2007. Estabeleceram escritório na cidade no ano de 2001 e permanecem em atividade até os dias atuais. Desde 2007 respondem (Christian e Vanessa) também pelo departamento jurídico do Sindicato da Industria de Panificação e Confeitaria de Santo André.

Ante ao exposto, conto com os meus Nobres Pares, pelo acolhimento e pela posterior aprovação a este Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário dos Autonomistas, 24 de novembro de 2020.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(*PROFESSOR JANDER LIRA*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2699/2020
AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO' AO SENHOR CHRISTIAN MAX LORENZINI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 623, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'cidadão emérito" ao senhor Christian Max Lorenzini, pelos relevantes serviços prestados ao município

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, encontra arrimo dentro do âmbito das atribuições de competência exclusiva da Câmara Municipal, consoante os ditames consagrados no artigo 7º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a questão alvitrada, na mesma forma mandamental, inserta na disposição legal suso referida, determina que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros desta Edilidade.

Sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há a obstaculizar o acolhimento da propositura em tela.

FAVORÁVEL, pois, é o nosso parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2020

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 01.12.20

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2699/2020
AUTOR: JANDER CAVALCANTI DE LIRA
ASS.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE "CONCEDE TÍTULO DE 'CIDADÃO EMÉRITO' AO SENHOR CHRISTIAN MAX LORENZINI, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO."

PARECER Nº 254, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Jander Cavalcanti de Lira o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe objetiva conceder título de 'cidadão emérito" ao senhor Christian Max Lorenzini, pelos relevantes serviços prestados ao município.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2020

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 01.12.20